

**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.025/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 20.497/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominada SEINFRA/PMJP, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma administrativa direta, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 721, CEP 58.030-020, Telefone (083) 3213-6605, no Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, através da Comissão Setorial de Licitação, nomeada por ato do Sr. Secretário de Infraestrutura, através da Portaria datada de 31 de janeiro de 2024 publicada no DOM nº 0459 na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por LOTE, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do **Decreto n. 10.242, de 03 de fevereiro de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

UASG: 982051

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91125/2025

Local do Certame: www.compras.gov.br

Data da sessão Pública: 19/09/2025

Hora: 09:00h

Modo de disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por preço Unitário

Critério de julgamento: Menor Preço

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a : **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano).** , segundo discriminação abaixo que fazem parte integrante do presente edital.

1.2. **A licitação será realizada** em LOTE único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Da Subcontratação:

2.4.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, **restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;**

2.4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

2.4.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

2.4.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

2.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

2.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre

a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. **Empresa, isoladamente ou em consórcio**, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser *de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.*

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

3.1.1.1. Serão imediatamente desclassificadas, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Na apresentação das propostas deverá ser observado o prazo previsto no Art. 55 Lei 14.133/2021

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos quando couber:

4.1.1. *valor total do LOTE;*

4.1.2. *marca;*

4.1.3. *fabricante;*

4.1.4 *Declaração de Endereço Eletrônico, conforme anexo IX.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ao estimado por esta Administração** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *01 (um) minuto*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.10.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no www.compras.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.10.12 Em relação as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez

encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e alterações.

5.10.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.10.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.10.17 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

5.10.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.10.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem;

5.10.20 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.10.21 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.10.22 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.10.23 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.10.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por

5.10.25 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.10.26 Empresas brasileiras;

5.10.27 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.10.28 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.10.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada

a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.10.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.31 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.32 Após a negociação do preço (se houver), o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos do item 4.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 Cadastro de Fornecedores do Município de João Pessoa – CRF;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento convocatório;

6.6.3. Apresente preços manifestadamente inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 do Decreto Municipal nº 10.372 de 06 de setembro de 2023;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

6.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* do artigo 47 do Decreto Municipal nº10.242/2023, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

12.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

6.9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

6.9.2.1. Necessário para complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

6.9.2.2. Destinado a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.3. Que os licitantes usem na formação das propostas a planilha base do orçamento elaborado pela Seinfra-PMJP, uma vez que facilita a análise da proposta pela Comissão, o que em outra opção, não constituem motivo para a desclassificação da proposta

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.1 Antes de ter sua Proposta desclassificada por inexecutabilidade, ao Licitante será franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

a) Para tanto, será concedido a esse Licitante, 1 (um) dia útil a partir da solicitação expedida pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período a pedido do Licitante, para que possa fazer uso da oportunidade de defesa de sua Proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

b) O Licitante deverá demonstrar que o valor da Proposta é compatível com a execução do objeto licitado, em seu todo e suas fases, porém de modo especial no que se refere a itens de valor materialmente relevante e essenciais para a boa execução do objeto licitado que são aqueles obtidos pela curva ABC, mas sem se limitar a esses quando cabível/necessário, relativo aos custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos, sem prejuízo de outros argumentos e provas que possam vir a esclarecer/comprovar a exequibilidade da proposta.

b1) Para tanto, deverão ser apresentadas as composições de custos unitários e correspondentes custos, acompanhadas da origem desses valores e, quando os custos apresentados não tiverem procedência de Bando de Preços Oficiais, anexar cotações de mercado certificadas pelos fornecedores (ou outros documentos comprobatórios dos preços unitários ofertados). Quanto aos coeficientes de produtividades e de consumo apresentados informar o referencial técnico de origem, que seja reconhecido e de acesso público.

b2) A comprovação da exequibilidade deverá ser feita pelo Licitante mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem os custos incorridos para a execução do objeto e, em regra, não serão aceitas provas unilaterais como declarações “eu consigo fazer” ou planilhas sem qualquer fundamentação da composição de custos e/ou valores/coeficientes/índices, elaboradas pelo próprio Licitante sem lastro documental. Em função do caso concreto poderão ser aceitos documentos diversos a esses elencados.

c) A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

d) O Agente de Contratação quando da solicitação poderá apontar itens de necessidades pontuais a serem atendidos pelo Licitante.
e) A não comprovação da exequibilidade da Proposta resultará em sua desclassificação.

7.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços: elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pela Seinfra/PMJP; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade; propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da SEINFRA; deixar de cotar qualquer dos itens da obra; alterar quantidade constante da planilha; e cotar preço unitário divergente para o mesmo tipo de serviços.

7.2 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

7.2.1 – Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confirmam vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

7.2.2 – A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Agente de Contratação, que fornecerá um prazo para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

7.2.3 – Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

7.2.4 – Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária da Seinfra/PMJP, anexa ao processo, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

7.3 – A proposta de preços final ajustada, quando solicitada via sistema no compras.gov, deverá ser constituída dos seguintes elementos:

7.3.1 – Carta Proposta, conforme modelo do Anexo II – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda: preço global para a execução dos serviços objeto da licitação; mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e, prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;

7.3.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais.

7.3.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme padrão da Prefeitura.

7.3.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas

–, conforme padrão da Prefeitura.

8.3.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo anexo ao processo, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 03 (três) meses.

7.3.6 – Composição de Preços Unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

7.3.7 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo 1 deste Edital.

7.4 – A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico e Financeiro, o Quadro de Encargos Sociais, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro Civil, com indicação do número da carteira do CREA, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; bem como assinados pelo representante legal da empresa.

7.5 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

7.6 É facultada à Comissão Setorial de Licitação a correção dos erros resultado da multiplicação dos preços unitários pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o valor total. Nos casos onde houver discrepância entre o valor da soma na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido pela COMISSÃO.

7.7 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

7.8 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pela Seinfra/PMJP.

7.9. Os documentos constantes alíneas "b", "c" e "cl" do item 10, subitem 10.2, deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente identificação do Engenheiro Responsável Técnico com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 44 a 50 do Decreto Municipal nº 10.372, de 2023](#).

8.1.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigido, de acordo com a Seção VI do Capítulo III do Decreto Municipal nº 10.372 de 2023, no máximo, a documentação relativa:

8.1.1.1. à habilitação jurídica;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios.

8.1.1.2 à qualificação técnica;

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados e demonstrando execução de serviços de características semelhantes, indispensável ao cumprimento do objeto da contratação descrito a seguir:

a) Certidão de Registro no CREA ou CAU, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 14.133/2021 da empresa e dos seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras unidades da Federação, impõe-se a obtenção do visto do órgão regional quando da eventual assinatura do contrato, como condição para o exercício das funções em território estadual.

b) No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora do certame, cuja sede social esteja localizada fora do Estado da Paraíba, deverá apresentar ao contratante a Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, bem como formalizar o visto no CREA/PB ou no CAU/PB, em conformidade com as disposições da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA.

c) O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico indicado pela empresa vencedora do certame não possua registro no CREA/PB ou no CAU/PB, devendo ser apresentado o devido visto para validade do contrato.

1. a) 1. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional;

Comprovação que possui em seu quadro, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO;**

- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO;**

- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO OU GRANÍTICO;**

1. a) 2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional;

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO – 10.000 m²;**

- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO – 6.000 m²;**

- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO OU GRANÍTICO – 3.900 m**

d.1) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido

pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

d.2) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

e) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

f) Prova do vínculo descrito na alínea b):

f.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

f.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

f.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

f.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

f.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

f.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

8.1.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.1.4. à qualificação econômico-financeira;

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária (Art. 1.184, § 2º, Código Civil)
2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
3. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b) Relatório descritivo e demonstrativo do Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 62, da Lei nº 14.133/2021) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato:

1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

d) Demonstrativo, a ser APRESENTADO PELA LICITANTE E ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL NA FORMA DO DISPOSITIVO EM SEU CONTRATO SOCIAL, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a

licitante possui disponibilidade financeira líquida – DFL, igual ao valor total do orçamento do órgão licitante ($DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$) a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Municipal, obtida através da fórmula $DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias, antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

8.2. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas às condições dispostas de profissionais organizadas sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art.16 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 38, IV, do Decreto Municipal Lei nº 10.242/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.6.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo e-mail cslseinfra23@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.6.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu

responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf/CRF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf/CRF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro empresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 65 do Decreto Municipal nº 10.372/2023).

8.14 – A proposta de preços final ajustada, quando solicitada via sistema no compras.gov, deverá ser constituída dos seguintes elementos:

8.14.1 – Carta Proposta, conforme modelo do **Anexo IV – Carta Proposta deste Edital**, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda: preço global para a execução dos serviços objeto da licitação; mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e, prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;**

8.14.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais, conforme modelo no Portal da Transparência;

8.14.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme modelo no Portal da Transparência;

8.14.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas –, conforme anexo no Portal da Transparência;

8.14.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo anexo ao processo, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o **prazo máximo de execução da obra que será de 8 (oito) meses**.

8.14.6 – Composição de Preços Unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

8.14.7 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo 1 deste Edital.

8.14.8 – A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico e Financeiro, o Quadro de Encargos Sociais, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro Civil, com indicação do número da carteira do CREA, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; bem como assinados pelo representante legal da empresa.

8.14.9 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

8.14.10 É facultada ao agente e equipe apoio de contratação a correção dos erros resultado da multiplicação dos preços unitários pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o valor total. Nos casos onde houver discrepância entre o valor da soma na planilha e o valor somado pelo ao agente e equipe apoio, prevalecerá o valor corrigido.

8.14.11 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

8.14.12 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pela Seinfra/PMJP.

8.14.13. Os documentos constantes alíneas "b", "c" e "cl" do item 7, subitem 8.1.1.2, deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente identificação do Engenheiro Responsável Técnico com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

8.14.14. O responsável técnico e indicado e que em conjunto assinar as declarações deverá ser o mesmo que foi indicado para atendimento as exigências de habilitação, inclusive no subitem 8.1.1.2, alínea "b", e deverá ser o mesmo para atender ao item 8.1.1.2. deste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, conforme previsto no artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, se darão na forma dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. No caso de anulação ou revogação da licitação, o Decreto Municipal nº 10.372/2023, elencou no seu artigo 57 § 1º, que serão seguidas as disposições

contidas no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será até 10 (dez) minutos.

9.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão de julgamento de habilitação ou inabilitação da licitante melhor colocada;

9.4.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Caso haja falha no sistema encaminha as razões recursais via e-mail: cslseinfra23@gmail.com.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.2.9. Fraudar a licitação;

10.1.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.12 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. Para as infrações previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

10.6.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.2 10.3, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, inserir em campo próprio no sistema compras.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

12. PRAZOS - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

12.1. O prazo de execução é de **12 (doze) meses** contados do(a) a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sugerido disposto no orçamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

12.3. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

12.4. O prazo contratual decorre de mais **6 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução.

12.5. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da proposta. (art. 92, V).

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> e Tribunal de Contas do estado da Paraíba.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas/Memória de Cálculos

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Planilha de quantitativos e qualitativos e Cronograma Físico/Financeiro (Disponível no Portal da Transparência da PMJP);

Anexo IV – Formulário – Proposta

Anexo V - Declaração Contendo o nome e nº do CREA do Engenheiro;

Anexo VI – Modelo de declaração de vínculo de parentesco;

Anexo VII - Declaração de quantitativos de serviços

Anexo VIII – Declaração de cumprimento da cota de aprendizes, sendo que, para o caso de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

Anexo IX – Declaração de Endereço Eletrônico.

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

Khristiane Boudoux Silva
Agente de Contratação /SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBE7-5333-8296-B81B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KHRISTIANE BOUDOUX SILVA (CPF 675.XXX.XXX-59) em 11/08/2025 10:23:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBE7-5333-8296-B81B>

Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano).

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

- 1- Objetivo**
- 2- Objeto**
- 3- Descrição da Solução**
- 4- Prazo**
- 5- Custo**
- 6- Requisitos da Contratação**
- 7- Obrigações da Contratada**
- 8- Obrigações da Contratante**
- 9- Fiscalização**
- 10- Diretrizes do Serviço**
- 11- Qualificação Técnica**

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo fixar os requisitos básicos necessários e demais condições a serem adotadas e exigidas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa na: **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano).**

2. Objeto

Trata-se de Contratação de empresa especializada de engenharia para a conclusão da **Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano)**, cujo orçamento base encontra-se em anexo.

3. Descrição da Solução

A solução proposta para a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano)**, é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas a Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos. A escolha por paralelepípedos para a pavimentação se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições ambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa a pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

Em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também promover a

inovação e desenvolvimento nacional sustentável, o paralelepípedo é reconhecido como uma solução econômica e de menor impacto ambiental, apoiando a premissa do desenvolvimento sustentável. Com isso, a escolha deste material também alinha-se ao Art. 26 da mesma lei, promovendo o uso de soluções que respeitem as normativas nacionais e favoreçam materiais com menor impacto ambiental.

O processo de assentamento e a técnica de pavimentação e drenagem profunda com tubos PEAD têm sido utilizados ao longo dos anos, contribuindo para um resultado geral que oferece grande eficiência na gestão de águas pluviais e um melhor desempenho em termos de segurança e conforto no trânsito de veículos e pedestres. Contudo, não só a questão técnica é relevante, mas também a estética, com a pavimentação em paralelepípedo proporcionando um aspecto visual tradicional e harmonioso, o que é valorizado em muitos centros urbanos buscando preservar sua identidade cultural.

Conclui-se que, baseando-se na Lei 14.133/2021 e seu embasamento em eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a pavimentação em paralelepípedo e a execução de encaminhamento de águas pluviais através de drenagem profunda apresentam-se como opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que a durabilidade e eficiência atendem as necessidades do município de João Pessoa e respeitam os critérios e diretrizes impostas pela legislação pertinente tanto para a seleção adequada do material quanto para uma contratação vantajosa e alinhada com as expectativas de resultados qualitativos e duráveis para a infraestrutura local.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá investir de forma mais racional e eficiente na melhoria do bem estar da população, atendendo às demandas da comunidade.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e socioambientais apresentados, a solução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano)**, destaca-se como a alternativa mais viável e vantajosa. Essa abordagem atende plenamente às demandas de mobilidade, acessibilidade e infraestrutura da região, garantindo segurança e conforto para pedestres e veículos.

Além disso, contribui para o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado, alinhando-se às políticas públicas do município de João Pessoa e promovendo o bem-estar da população local.

4. Prazo

O prazo para execução da obra deverá ser de **12 (doze)** meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro sugerido e disposto nas peças técnicas anexadas ao processo.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses após conclusão do prazo de execução.

5. Custos

A planilha orçamentária da contratação será elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), é uma referência essencial para orçamentos de obras públicas no Brasil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE, SBC, SICRO entre outros).

Aos valores unitários serão acrescentado os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unid.
1	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano).	1,00	R\$ 6.281.954,65

6. Requisitos da Contratação

- O planejamento anual da SEINFRA é realizado quando da elaboração da Lei Orçamentária. Ressalte-se que, nos termos do art. 5º do Decreto 10.540/2024, o Plano de Contratação Anual da PMJP será realizado pela SEAD.
- A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois trata-se de obra com baixa complexidade conforme documentos e projetos anexados.
- Como **regime de execução** da futura contratação, esta diretoria entende que mais pertinente é o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista se tratar de uma obra de drenagem e pavimentação, com levantamento que se baseará em projeto básico, não possibilitando uma quantificação exata dos serviços a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: volume de escavação, aterro e reaterro, etc.). Além do mais trata-se de obra aberta que depende também das condições climáticas.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria de Infraestrutura

Diretoria de Projetos e Orçamentos - DIPO

Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 Telefone (83) 3213-6605

- A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).
 - A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:
 - Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.
- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
 - Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos

serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda as exigências de desenvolvimento nacional sustentável.

7. Obrigações da Contratada

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei Vigente;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos,

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei Vigente;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Vigente;

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia (Se houver).

12. Subcontratação:

12.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços

ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

12.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

12.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

13. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

14. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA,

sendo que esse deve ser entregue em **até 15 dias**, após a assinatura da Ordem de Serviço.

15. A elaboração dos **Projetos Executivos** previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em **até 30 dias** após a assinatura da Ordem de Serviço ou **de acordo com a fiscalização para início das obras**.

16. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, **até 05 dias** após a O.S. para **aprovação da fiscalização**.

17. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas.

Os materiais provenientes da terraplenagem deverão ser encaminhados para áreas de Aterro inertes devidamente autorizados. A comprovação da destinação adequada do Bota-Fora deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material em ambas as situações.

18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18.

A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios periódicos para verificar o cumprimento das normas de segurança.

Obrigatoriedade de exigência de contratação

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial.

8. Obrigações da Contratante

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a

CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

9. Fiscalização

A Supervisão Técnica dos Trabalhos será realizada pelo chefe da SEINFRA/PMJP, ou por servidor por ele designado, desempenhando a função de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, orientando, analisando e discutindo os documentos produzidos e em sua aprovação inclusive para fins de pagamento parcial e final.

10. Diretrizes de Serviço

- a) Todas as etapas de projeto e serviço devem estar de acordo com a Especificação Técnica, devendo ser desenvolvidos de forma harmônica e observando a não interferência entre os elementos.
- b) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- c) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção de seus diversos componentes;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.
- f) Utilização do diário de obras para o registro diário da obra, deve ser submetido a

fiscalização para análise e aprovação.

10.1 Critérios de medição e Pagamento

As medições serão realizadas com período fixo de 30 dias, com exceção da primeira e última medições. E seguidas as seguintes condições:

- Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - i. Não produzir os resultados acordados;
 - ii. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - iii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do reajuste:

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data do orçamento base da administração aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados.

Justifica-se para fins deste certame considerando as quantidades mínimas exigidas para cada serviço correspondem a até 50% dos quantitativos previstos na Planilha de Orçamento e Curva ABC de Serviços, conforme estabelecido no Art. 67 da Lei 14.133/2021. A exigência de comprovação de experiência em serviços de relevância técnica e/ou valor significativo visa mitigar os riscos de contratação, garantindo que a empresa licitante possua domínio técnico e operacional necessário para a execução adequada do objeto contratual.

11.1) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação que possui em seu quadro, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM**

CONCRETO;

- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO OU GRANITICO;**

11.2) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO – 10.000 m²;**
- **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO OU PISO, EM CONCRETO – 6.000 m²;**
- **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO OU GRANITICO – 3.900 m**

Tratam-se, portanto, de serviços de relevância técnica e/ou valor significativo e que fazem parte do escopo principal do objeto. Os requisitos fornecerão os subsídios para selecionar a empresa com a qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto contratual.

As exigências aqui estabelecidas estão **amparadas legalmente nos Artigos 18, inciso IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a licitação selecione uma empresa tecnicamente capacitada, minimizando riscos de execução inadequada e assegurando a qualidade dos serviços contratados.

Maria Nazaré Medeiros Lima Pires
Diretora de Orçamentos e Projetos - DIPO

APROVO E AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 20 RUAS, LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS, JOÃO PESSOA/PB – LOTE XXXII. (BAIRROS: COLINAS DO SUL, GRAMAME E ALTIPLANO).

Rubens Falcao da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura da PMJP

João Pessoa, 17 de Julho de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A751-AF28-1194-CFA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES (CPF 633.XXX.XXX-87) em 17/07/2025 15:11:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 28/07/2025 16:42:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A751-AF28-1194-CFA7>

ANEXO II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.025/2025
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº 11.xxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA/SEINFRA, E A
EMPRESA XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ
sob o nº XXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, brasileiro, inscrita no CPF nº 338.529.604-87, portadora da Carteira de Identidade nº 683.975, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade/Estado – CEP: xxxxxxxxxx, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____ SESP/xx, no **Processo Administrativo nº 20.497/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 no artigo 92, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 11.025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano)** identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação em paralelepípedo de 20 ruas, localizadas em diversos bairros, João Pessoa/PB – Lote XXXII. (Bairros: Colinas do Sul, Gramame e Altiplano)	1,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No preço final do serviço compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas e taxas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de execução é de **12 (doze) meses** contados do(a) a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sugerido disposto no orçamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo contratual decorre de mais **06 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução.

2.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

2.3. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

2.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$xxx (xxxxxxxxx)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes ao lote xx da **Concorrência Pública nº 11.025/2025**.

3.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS ([art. 92, V](#))

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA Dotação Orçamentária FR Elemento de Despesa :

Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.0781.111063 SISTEMA VIÁRIO

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento dos termos da **Concorrência Pública nº. 11.025/2025 – Processo Administrativo nº 20.497/2025 – 1 DOC.**

6.2. Proposta do Licitante datada em xx de _____ de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

7.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

7.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

7.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

7.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

7.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

7.8 A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução

dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.1.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.1.2 A medição da Administração local será paga como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, obedecendo ao percentual do valor executado, em cada medição, pela Contratada. Exemplo: “**...se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local...**” (Acórdão TCU 2.622/2013).

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 – No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

8.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº14.133/2021.

8.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

8.17.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: 6 100 365 Sendo: I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

9.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

9.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

9.5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei.

9.6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9.9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

9.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde.

9.11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e conforme a lei vigente.

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio (se houver);

9.12. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

9.13. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em até 15 dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.14. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, para aprovação da fiscalização

9.15. Subcontratação:

9.15.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.15.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

9.15.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

9.15.4. Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

9.15.5. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

9.15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.15.7. A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada

9.16. **A contratada deve se preocupar com IMPACTOS AMBIENTAIS, levando em consideração que é possível** neste tipo de obra, podendo incluir o uso excessivo de recursos naturais, geração de resíduos de construção e demolição, emissão de poluentes atmosféricos e consumo elevado de energia. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, a implantação de sistemas de reutilização de água, a instalação de equipamentos eficientes em termos energéticos e a destinação correta dos resíduos gerados, através da logística reversa para reciclagem.

É recomendável também promover a conscientização dos envolvidos no projeto sobre a importância da sustentabilidade ambiental e implementar práticas de gestão ambiental ao longo de toda a execução da obra. Assim, será possível minimizar os impactos ambientais negativos e contribuir para a preservação do meio ambiente durante a realização do objeto.

Portanto vale observar que esta secretaria se preocupa e que para garantir a conformidade dos possíveis impactos ambientais sabe que se faz necessário a solicitação de Licença Ambiental prévia conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A licença ambiental prévia da construção do objeto em referência foi solicitada e seguirá junto ao processo.

Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR11682/2009, entre outras normativas.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Subcontratação: Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial. Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda as exigências de desenvolvimento nacional sustentável.

9.17 A elaboração dos Projetos Executivos previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço ou de acordo com a fiscalização para início das obras.

9.18 A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, até 05 dias após a O.S. para aprovação da fiscalização.

9.19. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas.

Os materiais provenientes da terraplenagem deverão ser encaminhados para áreas de Aterro inertes devidamente autorizados. A comprovação da destinação adequada do Bota-Fora deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material em ambas as situações.

9.20 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18.

A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios periódicos para verificar o cumprimento das normas de segurança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.10. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

10.11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.11.2. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
10.11.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.13. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

10.14. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

10.15. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.16. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.18. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.19 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.20. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

10.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.23. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 17, 18, 19 e 20).

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, sendo realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 19), cabendo em especial:

11.2.1. prestar apoio técnico do contrato;

11.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3. emitir notificações para a correções de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.4. informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

11.2.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as

documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, por ratificação.

11.2.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024.

11.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024

11.3 O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 20).

11.4 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 18).

12. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22 da Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024)

12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 21)

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

13.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA E DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na modalidade de preferência a ser escolhida pelo contratado dentre as elencadas pelo artigo 96 da Lei nº 14.133 de 2021, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 2021

14.4. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. Em caso de alteração para aumento do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

14.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

14.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.9 deste contrato.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.12., observada a legislação que rege a matéria.

14.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14.23. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 618 do Código Civil, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.24. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.25. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Municipal 15.273/2024 art. 6º; o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria de Infraestrutura.

15.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

16.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.333/01 e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Incumbirá a SEINFRA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes abaixo arroladas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, xxx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/RG:



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11.025/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pelo _____ presente, a _____ pessoa jurídica
_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do
CPF nº _____, DECLARA que:

1 – Possui endereço eletrônico (e-mail), sendo este:
_____;

2 – Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará nenhum vício processual;

4 – Tem ciência que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos serão encaminhadas para o endereço eletrônico acima informado, considerando-se automaticamente realizada ao término do prazo de 10 (dez) dias, quando começará a fluir eventual prazo.

Local e data

Nome e identificação do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11.025/2025

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº, sediada _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, Concorrência Eletrônica nº ____/____, apresenta a seguinte proposta de preços:

LOTE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	FABRICANTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Além das informações acima, a proposta deverá conter:

I) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

II) Declaração da licitante informando que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Contrato.

III) Declaração da licitante informando que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária.

IV) Declaração da licitante, informando que no caso de adjudicação do objeto do presente pregão, compromete-se a entregá-lo/realizá-lo no prazo determinado no instrumento convocatório.

Fornecimento dos seguintes dados, para fins de posterior pagamento:

Razão Social;
CNPJ/MF;
Endereço;
Cidade/ UF;
CEP;
Tel./Fax;
E-mail;
Banco;
Agência;
Conta.

João
Pessoa/PB, __/____

(NOME DA LICITANTE)
(nome e nº do documento do representante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.025/2025

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ (a) _____ (endereço completo), declara para os devidos fins de direito, que manterá na Obra o _____ (Nome do Profissional Habilitado e o número da Carteira do CREA e ou CAU) corresponsável na Gerência dos Serviços, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 11.015/2025.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

(b) _____
_____ nome do Engenheiro Civil com o número da carteira do CREA e ou CAU



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11.025/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à _____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS) _____, CPF nº _____declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo do Estado da Paraíba com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de João Pessoa, nos moldes do (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome e identificação do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.025/2025
DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Serviço requerido no edital	<i>Inserir serviço</i>		Quantidade requerida no edital	<i>Inserir quantidade</i>
Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Descrição do serviço	Quantidade executada	Unidade	Número da página
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
Quantidade executada total =			-	

Local, data, 2025.

Nome da empresa e CNPJ
Assinatura do Responsável pela empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11.025/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à_____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS), CPF nº_____declara(amos), sob as penas da lei, que serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

Local e data

Nome e identificação do declarante